



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 18 de julho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO CGE Nº 022, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da Controladoria Geral do Estado de São Paulo.

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.419, de 27 de dezembro de 2024, combinado com o artigo 28, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Resolução estabelece a delegação de competências ao Controlador Geral do Estado Executivo e aos Subsecretários, Diretores e Coordenadores da Controladoria Geral do Estado de São Paulo, observadas as atribuições regimentais e legais dos respectivos cargos.

Parágrafo único - Os cargos de Auditor Geral do Estado, Corregedor Geral do Estado e Ouvidor Geral do Estado, integrantes da estrutura da Controladoria Geral do Estado, são considerados equivalentes, para todos os fins administrativos e funcionais, ao cargo de Subsecretário de Estado, em consonância com os termos do artigo 16, § 3º, do Decreto nº 68.742, de 05 de agosto de 2024.

CAPÍTULO II - DELEGAÇÃO AO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO EXECUTIVO

Artigo 2º - Fica delegada ao Controlador Geral do Estado Executivo a competência para:

I - praticar os atos relativos ao sistema de administração de pessoal previstos no artigo 23, inciso XVI, do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

II - autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargos, previsto no artigo 28, inciso XVIII, alínea "a", item 2, do Anexo I, do Decreto nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024;

III - expedir ofícios a autoridades policiais, ministeriais e judiciais, quando se tratar de primeiro contato institucional que tratem de situações estratégicas, com destaque para aqueles expedientes voltados a obtenção de informações sobre inquéritos e processos em curso, com a finalidade de subsidiar a instrução de procedimentos em andamento no âmbito da Controladoria Geral do Estado, ou em resposta a requisições de informações formuladas referentes a processos em trâmite nas unidades da CGE;

IV - determinar a apuração de responsabilidade dos envolvidos nos casos de descumprimento injustificado às requisições de informações formuladas pela CGE.

Parágrafo único - No caso de operações especiais, estando impedido do exercício de suas funções o Controlador Geral do Estado Executivo, ficam subdelegadas as competências previstas no inciso III deste artigo ao Subsecretário de Combate à Corrupção.

CAPÍTULO III - DELEGAÇÃO AOS SUBSECRETÁRIOS

Seção I - Atribuições comuns

Artigo 3º - Fica delegada aos Subsecretários da CGE, no âmbito de suas áreas de atuação, a competência para:

I - editar atos normativos internos voltados à organização e planejamento das atividades desenvolvidas nas unidades que lhes sejam subordinadas;

II - determinar a instauração de procedimentos de apuração e auditorias diante de comunicações de possíveis irregularidades;

III - expedir ofícios em resposta à requisição de informações acerca de processos em trâmite na respectiva unidade organizacional, formulada por autoridades da administração direta e indireta, policiais, ministeriais e judiciais;

IV - expedir ofícios a autoridades policiais, ministeriais e judiciais, para a obtenção de informações sobre inquéritos e processos em curso, com a finalidade de subsidiar a instrução de procedimentos em andamento no âmbito da Controladoria Geral do Estado ou em resposta a requisições de informações formuladas referentes a processos em trâmite nas unidades da CGE;

V - propor ao Controlador Geral do Estado a suspensão de pagamentos nos termos do artigo 262, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, até que haja a satisfação da exigência;

VI - recomendar, às autoridades dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, a adoção de medidas necessárias à interrupção de atos lesivos ou ao fortalecimento das práticas e estruturas de controle interno; e

VII - expedir ofícios às autoridades policiais e às Chefias de Gabinete dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, para requerer informações e/ou cópias de documentos necessários à instrução dos procedimentos em andamento, desde que não atendidas pelas unidades subordinadas.

Seção II - Delegações específicas

Artigo 4º - Ao Subsecretário de Gestão Corporativa delegam-se:

I - as competências previstas no artigo 23, incisos VII, XII, XIX, XXI, alínea “b”, e XXIII e no artigo 38, incisos I, alínea “b”, IV a VI e X a XII, do Decreto Estadual nº 52.833, de 24 de março de 2008;

II - a competência para apostilar Resoluções de provimento de cargos e funções regidos pela Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 68.742, de 05 de agosto de 2024, exclusivamente para corrigir:

- a) nome do servidor;
- b) número de cédula de identidade;
- c) motivo determinante da vacância;

III - a competência prevista no § 2º do artigo 8º do Decreto nº 48.292, de 02 de dezembro de 2003.

Artigo 5º - Ao Corregedor Geral do Estado delegam-se:

I - todos os atos processuais relativos aos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) de Pessoa Jurídica, fundamentado nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentado pelo Decreto nº nº 69.588, de 09 de junho de 2025, exceto:

- a) avocação de Processo Administrativo de Responsabilização;
- b) decisão sobre recursos de reconsideração interpostos contra decisões e julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização;

II - todos atos processuais relativos a procedimentos de apuração preliminar, inclusive a avocação de procedimentos em curso em outros órgãos ou entidades.

Artigo 6º - Ao Auditor Geral do Estado delega-se a competência para encaminhar os relatórios de auditoria aos secretários executivos dos órgãos ou aos dirigentes máximos das entidades, para ciência, elaboração de plano de ação e adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO IV - DELEGAÇÃO A DIRETORES

Artigo 7º - Ao Diretor de Leniência e Responsabilização de Pessoas Jurídicas delegam-se os atos processuais relativos aos PAR mencionados no art. 5º, inciso I, exceto:

- I - instauração de Processo Administrativo de Responsabilização;
- II - decisão e termo de julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização.

Artigo 8º - Ao Diretor de Apurações Preliminares e Políticas Antirretaliação delegam-se os atos processuais relacionados aos procedimentos de apuração preliminar, mencionados no inciso II do artigo 5º, exceto a avocação de procedimentos em curso em outros órgãos ou entidades.

CAPÍTULO V - DELEGAÇÃO COMUM A SUBSECRETÁRIOS, DIRETORES E COORDENADORES

Artigo 9º - Fica delegada aos Subsecretários e Diretores, no âmbito de suas áreas de atuação, a competência para:

I - determinar a realização de diligências e auditorias nas dependências das unidades da administração direta e indireta, para cumprimento dos planos de trabalho estabelecidos ou instrução dos procedimentos em andamento;

II - encaminhar cópia de procedimentos da Controladoria às autoridades das unidades inspecionadas, para ciência e adoção de providências;

III - recomendar a adoção de medidas corretivas e de controle interno por órgãos e entidades da Administração Pública;

IV - convocar, por quaisquer meios, agentes públicos para prestar esclarecimentos perante este órgão de controle interno, e comunicar aos seus superiores hierárquicos; e

V - arquivar expedientes ou processos, desde que:

a) tenham sido desarquivados para prestar informações, após recolhimento ao arquivo definitivo;

b) estejam desprovidos de elementos suficientes para instauração de apuração preliminar ou procedimento contraditório com vistas à responsabilização, mediante ato

fundamentado;

c) tenham sido integralmente instruídos, esgotando-se as medidas cabíveis.

Artigo 10 - Fica delegada aos Subsecretários, Diretores e Coordenadores da CGE, no âmbito de suas áreas de atuação, a competência para:

I - requisitar às unidades da administração direta e indireta, por quaisquer meios, informações e/ou cópias de documentos necessários à instrução dos procedimentos em andamento;

II - expedir convites a terceiros para prestar esclarecimentos em procedimentos em andamento;

III - reiterar ofícios expedidos pela autoridade a que estejam imediatamente subordinados.

CAPÍTULO VI - DELEGAÇÃO ÀS COMISSÕES PROCESSANTES

Artigo 11 - Fica delegada às comissões instituídas nos termos do Decreto nº 69.588, de 09 de junho de 2025, a competência para produzir todos os atos necessários à condução dos Processos Administrativos de Responsabilização no âmbito da CGE.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - É vedada a subdelegação das competências previstas nesta Resolução.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CGE nº 16, de 23 de outubro de 2024.

(Republicada por conter incorreções)

(Processo SEI 009.00001796/2023-79)

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Controlador Geral do Estado